Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Presidência
Comissão Especial de Contratação - Elaboração de Projeto e Execução das Obras Civis das Estações nº 28 e nº 29 e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da linha 1 do METRÔ-DF no trecho Ceilândia. IS nº. 7/2024-PRE

Memorando Circular Nº 15/2026 - METRO-DF/PRE/CEC-EPEOCE2829 Brasília, 05 de março de 2026.

Prezados,

Assunto: Pedido de Esclarecimentos acerca do Procedimento Ordinário de Licitação n° 01/2024 - METRÔ/DF

Em resposta ao pedido de esclarecimentos (195184069) , realizado pela empresa DANHEBERT ENGENHARIA S.A , acerca do Procedimento Ordinário de Licitação n° 01/2024 - METRÔ/DF, fazemos as seguintes considerações:

1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** (195184069)**:**

Questionamento 1:

Até onde se tem conhecimento, as companhias seguradoras não oferecem garantia de cobertura para obrigações fiscais, conforme exigência em Edital.

A contratação de cobertura para riscos fiscais não foi contemplada nas Circulares SUSEP nº 232/2003 e nº 477/2013, razão pela qual, igualmente, não se aplica a Circular SUSEP nº 662.

Diante do exposto, a fim de não prejudicar o atendimento de exigência pela empresa que venha a sagrar-se vencedora do certame, em razão da inexistência de produto securitário, solicita-se à Comissão os devidos esclarecimentos e, igualmente, que indique seguradora que viabilize a contratação de apólice de Seguro Garantia com cobertura para obrigações fiscais, conforme previsto no Edital, subitem 19.3.4 do item 19.

Resposta ao questionamento 1:

Cumpre registrar que o instrumento convocatório foi elaborado com base em estudos técnicos, jurídicos e de gestão de riscos, observando a legislação aplicável e os normativos internos da Companhia.

Os dispositivos relativos às garantias exigidas no Edital encontram-se em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, com a Lei nº 13.303/2016 e, de forma subsidiária, com a Lei nº 14.133/2021, não havendo, sob a ótica desta Administração, qualquer afronta a dispositivos legais ou regulamentares.

Ressalta-se, ainda, que a estrutura definida no instrumento convocatório foi objeto de análise pelos órgãos competentes da Administração e integrou o conjunto documental submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, não tendo sido identificadas restrições quanto ao modelo adotado.

Dessa forma, permanecem válidas as disposições editalícias relativas às garantias, cabendo aos interessados observar integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

2.1. Destacamos que as repostas ora apresentadas, foram consubstanciadas nas informações prestadas pela equipe da Diretoria Técnica, conforme Despacho - METRO-DF/DTE (196597372).

2.2. Esta circular será disponibilizada no site do Metrô-DF.

Atenciosamente,

Eliana Roma Penna

Presidente

Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA ROMA PENNA - Matr.0003266-2**, **Presidente da Comissão**, em 06/03/2026, às 09:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **196708987** código CRC= **82566BC6**.